



# Tribunal de Contas

## Resolução n.º 01/06 – PG

### Assunto: Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2007

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 19 de Dezembro de 2006, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da LOPTC, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2007, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2005-2007.
2. Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LOPTC, não dispensando de fiscalização prévia, em 2007, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.
3. Manter, para o ano de 2007 e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º da LOPTC, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral (valor de receita ou de despesa).

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las segundo as instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

- Orçamento (s) aprovado(s);
  - Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
  - Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
  - Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
  - Relatório e parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
  - Relação nominal dos responsáveis, montantes auferidos e identificação fiscal.
4. Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer Entidades que, nos termos da Lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.

*lu*



# Tribunal de Contas

---

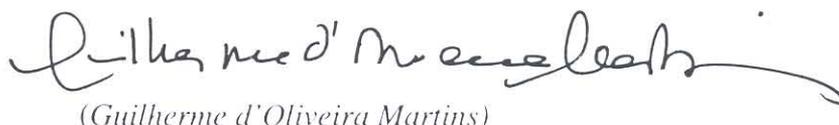
5. Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2007, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada;
- Direcção Regional da Cultura e Serviços dependentes;
- Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Publique-se na II Série do *Diário da República* e na II Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da LOPTC, e comunique-se às entidades seleccionadas.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2006.

O Conselheiro Presidente



(Guilherme d'Oliveira Martins)